



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

DECRETO Nº 10.749 DE 22 DE JUNHO DE 2022

“REGULA O GOZO E PAGAMENTO EM PECÚNIA DAS FÉRIAS-PRÊMIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, EM ATENÇÃO A LEI COMPLEMENTAR 068/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados/MG, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar de nº 68 de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º – Este decreto municipal regulamenta a Lei Complementar de nº:068 de maio de 2022, que: *"Dispõe sobre autorização para concessão de férias-prêmio ou conversão em pecúnia e dá outras providências"*.

Art. 2º - Fica determinado que os servidores municipais detentores do benefício de férias-prêmio os quais já tenham falecido ou se encontrem inativos em razão de aposentadoria, irão receber, em pecúnia, de forma prioritária, a gratificação a qual possuem direito.

§1º – O benefício será pago mediante crédito em conta dos servidores inativos nas datas e respectivos valores a serem estabelecidas mediante publicação de Portaria pela Secretaria Municipal de Governo.

§2º - Os herdeiros e/ou sucessores serão pagos mediante depósito judicial nos autos da Ação de Inventário do espólio do servidor municipal falecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

§3º - Aos herdeiros e/ou sucessores que não tenham ingressado com a Ação de Inventário do espólio do servidor falecido, ou no caso de o processo já ter sido extinto com ou sem resolução de mérito, caberá ao Executivo Municipal, mediante processo administrativo, averiguar e notificar possíveis herdeiros e/ou sucessores os quais possuem direito ao recebimento dos valores.

Art. 3º - Os servidores municipais detentores de períodos a serem gozados e/ou indenizados mediante pagamento em pecúnia, serão contemplados em ordem cronológica, em datas, valores e/ou períodos de gozo, os quais restarão definidos por meio de publicação de Portaria da respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

Art. 4º - O afastamento para gozo das férias-prêmio do servidor municipal será concedido após análise da conveniência e oportunidade pela administração pública.

Parágrafo único. Considera-se conveniência e oportunidade:

I - Ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

II- A inexistência de servidores disponíveis para a absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;

III – A existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;

IV – Outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 5º - O ato de afastamento deve ser precedido de protocolo do requerimento, dirigido ao titular da Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado.

Art. 6º - O período a ser concedido a título de férias-prêmio não será inferior a 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 22 de junho de 2022.

Wanderlei Lemes Santos

Prefeito Municipal